



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.700/2022.

Objeto: Autoriza a unificação do imóvel urbano que consta pertencer a Kariny de Oliveira Galego Dias, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a unificação do imóvel que consta pertencer a Kariny de Oliveira Galego Dias, constituído atualmente de: a) Lote 07 : Um imóvel constituído de um terreno denominado Lote nº 07, da quadra K, do Loteamento Residencial Bosque Sul, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Alameda das árvores, distante 31,37 metros mais 10,75 metros em curva da esquina com a Alameda dos Jequitibás, medindo 13,14 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 43,63 metros no lado direito, e 50,90 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 519,91 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Alameda das Árvores, no fundo com Iolanda Peixe, no lado direito com o Lote nº 08, e no lado esquerdo com os Lotes nºs 01, 02, 03 e 06, oriundo da matrícula CRI local nº21.056, cadastrado nesta municipalidade sob o nº04800700; b) Lote 08: Um imóvel constituído de um terreno denominado Lote nº 08, da quadra K, do Loteamento Residencial Bosque Sul, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Alameda das Árvores, distante 44,51 metros mais 10,75 metros em curva da esquina com a Alameda dos Jequitibás, medindo 13,14 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 36,37 metros no lado direito, e 43,63 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 440,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Alameda das Árvores, no fundo com Iolanda Peixe, no lado direito com o Lote nº 09, e no lado esquerdo com o Lote nº 07, oriundo da matrícula CRI local nº21.057, cadastrado nesta municipalidade sob o nº04800800; e, c) Lote 09: Um imóvel constituído de um terreno denominado Lote nº 09, da quadra K, do Loteamento Residencial Bosque Sul, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Alameda das Árvores, distante 57,65 metros mais 10,75 metros em curva da esquina com a Alameda dos Jequitibás, medindo 9,46 metros mais 17,85 metros em curva de frente, 10,70 metros no fundo, 13,14 metros, mais 2,53 metros mais 5,22 metros em curva no lado direito, e 36,37 metros no lado esquerdo, totalizando a

área de 378,17 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Alameda das Árvores, no fundo com Iolanda Peixe, no lado direito com a Alameda das Árvores, e no lado esquerdo com o Lote nº "08, oriundo da matrícula CRI local nº21.058, cadastrado nesta municipalidade sob o nº04800900. Os terrenos acima descritos são anexados entre si, formando, portanto, uma única propriedade, cujos terrenos passam a ter a seguinte característica, após a unificação: Lotes nºs 07, 08 e 09: Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado Lotes nº 07, 08 e 09 - Matrículas nº 21.056, 21.057 e 21.058, Quadra K, do Loteamento Residencial Bosque Sul, situado no Lado ímpar da Alameda das Árvores distante 31,37 metros mais 10,75 metros em curva da esquina da Alameda dos Jequitibás, deste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo; com as seguintes medidas e confrontações: pela frente 35,74 metros mais 12,63 metros em curva confrontando com a Alameda das Árvores, nos fundos 32,70 metros confrontando com Valmir Artilha - Matrícula nº 20.323, no lado direito 50,90 metros sendo, 18,13 metros confrontando com Ernesta de Lourdes Machado Colleta - Matrícula nº 21.055 (Lote nº 06), mais 11,00 metros confrontando com Eduardo Hirokazu Hanazaki - Matrícula nº 21.052 (Lote nº 03), mais 11,00 metros confrontando com Eduardo Hirokazu Hanazaki - Matrícula nº 21.051 (Lote nº 02), mais 10,77 metros confrontando com Eduardo Hirokazu Hanazaki - Matrícula nº 21.050 (Lote nº 01) e pelo lado esquerdo 5,22 metros em curva, deflete a direita mais 2,53 metros, deflete a esquerda 13,14 metros todos confrontando com Prefeitura Municipal de Tanabi - Área Institucional III, Loteamento Residencial Bosque Sul - Matrícula nº 20.337, isto de quem olha da Rua para o terreno, perfazendo uma área de 1.338,08 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº04800700.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 24 de agosto de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.701/2022.

Objeto: Autoriza o desdobro que consta pertencer a Regina Stella Duarte Benfatti, Maria do Carmo Duarte da Silveira, Wandemir Francisco da Silveira, Luis Antonio Duarte, Lucio Flavio Fernandes



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 3 de 17

*Duarte, Andreia Fernandes,
Duarte Silvan e Rodolfo Miron
Silvan, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro que consta pertencer a Regina Stella Duarte Benfatti, Maria do Carmo Duarte da Silveira, Wandemir Francisco da Silveira, Luis Antonio Duarte, Lucio Flavio Fernandes Duarte, Andreia Fernandes, Duarte Silvan e Rodolfo Miron Silvan, de um prédio construído de tijolos, coberto de telhas, situado com frente para a Rua Coronel Joaquim da Cunha, esquina com a Rua Dr. Cunha Junior, nº 410, nesta cidade, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, e seu respectivo terreno que mede (20,00) metros de frente para a Rua Dr. Cunha Junior, e vinte e dois (22,00) metros para a Rua Cel. Joaquim da Cunha, parte da data D, do quarteirão nº 90, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, de Tanabi, confrontando-se pela frente com a Rua Coronel Joaquim da Cunha, de um lado com a Rua Dr. Cunha Junior, do outro lado com João Batista Furquim Lambert, e nos fundos com Antonio Daniel Gali, oriundo da matrícula CRI nº 14.765, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 00038800 e 00213500, da seguinte forma: Após desdobro: a) Parte da data D: Um imóvel urbano constituído de um prédio construído de tijolos, coberto de telhas, situado no lado par da Rua Coronel Joaquim da Cunha, parte da data D, do quarteirão nº 90, emplacado sob nº 410, Centro, nesta cidade, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, e seu respectivo terreno, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, medindo 22,00 metros na frente, confrontando-se com a Rua Coronel Joaquim da Cunha; nos fundos 12,00 metros, deflete a direita 1,00 metro, deflete a esquerda 10,00 metros, confrontando com parte da data "D", de propriedade de Regina Stella Duarte Benfatti e outros; no lado direito 9,00 metros confrontando com a Rua Dr. Cunha Junior e, no lado esquerdo, 10,00 metros confrontando com João Batista Furquim Lambert, totalizando a área de 210,00 metros quadrados, sendo a descrição de quem da Rua olha para o terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 0038800; e, b) Parte da Data D: Um imóvel urbano constituído de um terreno, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, situado no ímpar da Rua Dr. Cunha Junior, distante 9,00 metros da esquina com a Rua Coronel Joaquim da Cunha, parte da data D, do quarteirão nº 90, nesta cidade, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, medindo 11,00 metros na frente, confrontando-se com a Rua Dr. Cunha Junior; nos fundos 10,00 metros, confrontando com João Batista Furquim Lambert; no lado direito 22,00 metros, confrontando com Antonio Daniel Gali; e, no lado esquerdo 12,00 metros, deflete a direita 1,00 metro, deflete a

esquerda 12,00 metros, confrontando com parte da data D, de propriedade de Regina Stella Duarte Benfatti e outros, totalizando a área de 230,00 metros quadrados, sendo a descrição de quem da Rua olha para o terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 00213500.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 24 de agosto de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.702/2022.

*Objeto: Autoriza o desdobro que
consta pertencer a Luciano
Rodrigo Borim Alves, dando
outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro que consta pertencer a Luciano Rodrigo Borim Alves, de um imóvel urbano constante de um terreno sem benfeitorias, denominado Lote nº 1.343 da quadra nº 49, do Loteamento Parque Residencial Nova Tanabi, desta cidade de Tanabi - SP, situado no lado par da Rua Pedro Garcia Cano, e distante 216 + 14,14 metros em curva da esquina com a Rua Eloy Agudo Lopes, medindo doze (12,00) metros de frente, doze (12,00) metros nos fundos, vinte e cinco (25,00) metros no lado esquerdo e vinte e cinco (25,00) metros no lado direito, totalizando a área de 300,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a referida Rua Pedro Garcia Cano, nos fundos com a área de Antonio Pancani, no lado esquerdo com o Lote nº 1.342; e no lado direito com o Lote nº 1.344, oriundo da matrícula CRI local nº 10.622, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 00655000, da seguinte forma: Após desdobro: a) Parte do Lote 1.343: Um imóvel urbano constituído de um lote de terreno, de formato regular denominado parte do Lote nº 1.343 da quadra nº 49, do Loteamento Parque Residencial Nova Tanabi, desta cidade de Tanabi - SP, situado no lado par da Rua Pedro Garcia Cano, e distante 222,00 + 14,14 metros em curva da esquina com a Rua Eloy Agudo Lopes, medindo seis (6,00) metros de frente, seis (6,00) metros nos fundos, vinte e cinco (25,00) metros no lado esquerdo e vinte e cinco (25,00) metros no lado direito, totalizando a área de 150,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a referida Rua Pedro Garcia Cano, nos fundos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 4 de 17

com a área de Antonio Pancani, no lado esquerdo com o Lote nº 1.342; e no lado direito com parte do Lote nº 1.343, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00655000; e, b) Parte do Lote 1.343: Um imóvel urbano constituído de um lote de terreno, de formato regular denominado parte do Lote nº 1.343 da quadra nº 49, do Loteamento Parque Residencial Nova Tanabi, desta cidade de Tanabi – SP, situado no lado par da Rua Pedro Garcia Cano, e distante 216,00 + 14,14 metros em curva da esquina com a Rua Eloy Agudo Lopes, medindo seis (6,00) metros de frente, seis (6,00) metros nos fundos, vinte e cinco (25,00) metros no lado esquerdo e vinte e cinco (25,00) metros no lado direito, totalizando a área de 150,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a referida Rua Pedro Garcia Cano, nos fundos com a área de Antonio Pancani, no lado esquerdo com parte do Lote nº 1.343; e no lado direito com o Lote nº 1.344, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00655001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 24 de agosto de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.703/2022.

Objeto: Autoriza o desdobro que consta pertencer a Aparecido Lino Pereira Sobrinho, Shirlei Aparecida Aura Pereira, Vanderli Grilli Rodrigues Abra, Elizabete Grilli Rodrigues Pessoa e Luis Grilli Rodrigues, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro que consta pertencer Aparecido Lino Pereira Sobrinho, Shirlei Aparecida Aura Pereira, Vanderli Grilli Rodrigues Abra, Elizabete Grilli Rodrigues Pessoa e Luis Grilli Rodrigues, de um imóvel constituído de um terreno sem benfeitorias, denominado lote número 540 da quadra número 19, do Loteamento Parque Residencial Nova Tanabi, nesta cidade, situado na rua 11 esquina com uma rua sem denominação, medindo quatro (4,00) metros mais quatorze metros e quatorze (14,14) centímetros em curva na frente, treze (13,00) metros nos fundos, dezesseis (16,00) metros no

lado direito e vinte e cinco (25,00) metros no lado esquerdo, com a área de 307,60 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a rua 11, esquina com a rua sem denominação, nos fundos com o lote 569, lado direito com a rua sem denominação e lado esquerdo com o lote 541, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00585600; e 00585605, da seguinte forma: Após desdobro: a) Parte do lote 540: Um imóvel urbano constante de um terreno, denominado parte do lote nº 540, da quadra 19, do Parque Residencial Nova Tanabi, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado par da Rua Benedito Marcolino Ventura, esquina com a Rua Plácida Maria Maciel, medindo 4,00 metros mais 14,14 metros em curva na frente, confrontando com a referida Rua Benedito Marcolino Ventura; 3,50 metros do lado direito confrontando com a Rua Plácida Maria Maciel; 12,50 metros do lado esquerdo, confrontando com parte do lote 541; e, finalmente 13,00 metros nos fundos, confrontando com parte do lote 540, sendo a descrição de quem da rua olha para o lote, perfazendo assim uma área total de 145,10 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00585605; e, b) Parte do lote 540: Um imóvel urbano constante de um terreno, denominado parte do lote nº 540, da quadra 19, do Parque Residencial Nova Tanabi, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Plácida Maria Maciel, distante 3,50 metros mais 14,14 metros em curva da esquina com a Rua Benedito Marcolino Ventura, medindo 12,50 metros de frente, confrontando com a referida Rua Plácida Maria Maciel; 13,00 metros do lado direito confrontando com o Lote 569; 13,00 metros do lado esquerdo, confrontando com parte do lote 540; e, finalmente 12,50 metros nos fundos, confrontando com parte do lote 541, sendo a descrição de quem da rua olha para o lote, perfazendo assim uma área total de 162,50 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00585600.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 24 de agosto de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 5 de 17

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.704/2022.

Objeto: Autoriza a permissão de uso de espaço de bem imóvel municipal, no período da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2022”, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei; e;

CONSIDERANDO, a legislação vigente;

CONSIDERANDO, que o art. 91, § 3º, da Lei Orgânica Municipal permite a outorga de permissão de uso de qualquer bem público municipal, a título precário e oneroso ou gratuito, por ato unilateral do Chefe do Executivo, através de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO, processo administrativo realizado na data de 23 de agosto de 2022, conforme Decreto Municipal nº. 4.681/2022, sendo declarado deserto,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, por terceiros, de espaço compreendendo a Praça “João de Mello Macedo”, destinados à exploração dos serviços de “*parque de diversões*”, vedada a exploração de alimentos, restringindo-se ao período da “*Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022*”, de 06 à 18 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Os brinquedos a serem instalados serão aprovados pela Comissão Organizadora da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”.

Art. 2º. A permissão de uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto:

I - É a título oneroso e precário, e restringe-se ao período da “*Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022*”, de 06 à 18 de setembro de 2022.

II - Será outorgada mediante requerimento do interessado, conforme disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizada a exploração dos serviços de “*parque de diversões*”, vedada à exploração de alimentos, a critério da vencedora, a partir de 03 de setembro de 2022, até o último dia do evento.

Art. 3º. Poderão requerer a permissão de uso do espaço do bem tratado no art. 1º, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão protocolar requerimento perante o setor de protocolo da Prefeitura, contendo, obrigatoriamente:

I - Documentos referentes à regularidade jurídica e fiscal:

a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física; ou registro comercial, no caso de firma individual;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 6 de 17

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, documento comprobatório da eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedades civis, inscrição de ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física; ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), em se tratando de pessoa jurídica;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da requerente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da requerente, ou outra equivalente;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade;
- i) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

II - Declarações:

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todos os termos do Decreto Municipal nº. 4.704/2022, e de que não possui impedimentos para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Decreto),
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de acordo com o Decreto Federal nº 4.358/03 (Anexo III deste Decreto),

§1º. O requerimento, do qual será formado o competente processo administrativo, deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura, **juntamente com a documentação de que trata o art. 3º deste Decreto, em envelope lacrado e indevassável**, até às 09h15min do dia **30 de agosto de 2022**, e será dirigido ao Setor Municipal de Licitações, sob pena da não concessão da permissão.

§2º. O requerimento deverá seguir o modelo Anexo I deste Decreto, que dele fica fazendo parte integrante.

§3º. Os documentos referentes à habilitação do interessado são exigíveis, desde que possível a sua emissão dentro do prazo estabelecido por este Decreto, para a apresentação do requerimento; devendo ser juntada declaração negativa, a ser emitida sob as penas da lei (cíveis, criminais e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 7 de 17

administrativas cabíveis) pelo representante legal da empresa, no caso de impossibilidade de sua apresentação, com as devidas justificativas, as quais serão avaliados pela Comissão Municipal de Licitações.

Art. 4º. Os requerimentos contendo as propostas dos interessados serão classificados pela Comissão Municipal de Licitações, de acordo com os valores ofertados para a concessão da permissão de uso, utilizando-se como parâmetro o disposto no inciso IV, do § 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo considerado, taxativamente, o critério de melhor lance ou oferta, para julgamento das propostas; e não sendo levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Decreto, nem preços ou vantagens baseadas nas propostas de outro interessado.

§1º. Serão desconsideradas as propostas manifestamente inexeqüíveis ou onerosas, e que não atenderem às exigências deste Decreto, bem como as que estipulem valor abaixo do mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a ocupação do espaço e execução da finalidade tratadas nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

§2º. Em caso de absoluta igualdade entre a proposta de dois ou mais interessados, os mesmos serão convidados para que procedam ao sorteio público, utilizando-se como parâmetro o artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º. A Prefeitura poderá revogar ou anular este certame nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, no seu todo ou em parte, reservando-se no direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou recusar todas, caso isso lhe convenha, sem que com isso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

§4º. O resultado da classificação das propostas será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no jornal “O Município de Tanabi” e no quadro de avisos da Prefeitura.

§5º. Com a apresentação da proposta por parte do interessado, presume-se aceitas todas as cláusulas e condições constantes do presente Decreto, sujeitando-se às obrigações e penalidades nele previstas, bem como as instruções contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências deste Decreto.

§6º. Poderá haver proposta somente para o uso total do espaço a ser permitido, ou seja, somente a um único interessado (pessoa física ou jurídica) será outorgada a permissão de que trata este Decreto, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§7º. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Prefeitura, através da Comissão Municipal de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 5º. Após a publicação do resultado da classificação dos requerimentos, o pretenso permissionário, deverá recolher aos cofres públicos municipais, junto a Tesouraria da Prefeitura, o valor a ser pago pela exploração dos serviços de que trata o objeto deste decreto; após o pagamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do referido depósito, será celebrado o termo de permissão de uso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 8 de 17

§1º. O pagamento deverá ser feito em dinheiro (moeda corrente do país);

§2º. O pagamento deverá ser feito pelo permissionário, junto a tesouraria até a data de 31 de agosto de agosto de 2022.

Art. 6º. O Permissionário é obrigado:

I - A instalar e manter às suas expensas (inclusive quanto aos serviços a serem requeridos junto à CPFL, Fórum ou Corpo de Bombeiros), ou qualquer outro que seja necessário para o funcionamento do referido parque de diversão (inclusive quanto à necessidade de gerador), observando-se o seguinte:

a) Serão instalados o mínimo de 06 (seis) brinquedos, sendo que quantidade excedente deverá ser autorizada expressamente pela organização da **“Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”**;

b) Não será permitida a instalação de brinquedos na Rua Nilo Peçanha.

II - A funcionar, todos os dias do evento,

III - A conservar o local objeto da permissão, bem como seus arredores, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, disciplina e respeito, não podendo utilizá-lo senão para o exercício do ramo de atividade proposto,

IV - A manter limpos todos os locais, internos e externos, dos brinquedos,

V - A pagar pontualmente todos os tributos e contribuições municipais exigíveis,

VI - A devolver o bem objeto de permissão em perfeito estado de uso e conservação,

VII – A não vender, entregar, comercializar, ou fornecer, sob qualquer forma, a qualquer pessoa, substâncias ilícitas ou vedadas pela legislação vigente,

VIII – É vedada a instalação de barracas para comercialização de alimentos e/ou gêneros alimentícios de qualquer espécie e também bebidas na parte inferior da Praça João de Mello Macedo, área de exploração destinada ao parque de diversões, no período de realização da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”, ou seja, de 06 à 18 de setembro de 2022.

§1º. Ocorrendo o abandono, desocupação ou retirada do parque, antes do término do prazo de vigência do Termo, o que por si só caracteriza motivo para sua rescisão, a Administração Pública retomará o espaço permitido imediatamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§2º. Os bens móveis que guarnecerem o parque de diversões são de inteira responsabilidade do permissionário, quanto à sua guarda e zelo, ficando isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade por avarias, furto, roubo que porventura ocorrerem; devendo o permissionário arcar com os custos de seu transporte, seja ele realizado ou não pelo Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 9 de 17

§3º. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, será permitido ao permissionário a transferência a outrem, sob responsabilidade daquele (permissionário), da permissão de uso do bem.

§4º. A Prefeitura de Tanabi, através da Comissão Organizadora, poderá a qualquer momento fiscalizar o bem objeto da permissão, a fim de averiguar o cumprimento do previsto neste Decreto.

Art. 7º. O permissionário fica autorizado a afixar anúncios, placas e siglas que forem necessárias para a divulgação do parque de diversões.

Art. 8º. É competente para todos os atos decorrentes da permissão de uso, de que trata este Decreto, encaminhando a documentação e orientando os interessados, dentre outras atribuições que forem julgadas necessárias à eficiência no atendimento dos interessados, o Gabinete do Prefeito, com o apoio da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 9º. É facultado ao permissionário o livre acesso à área objeto da permissão, em data anterior e posterior à definida neste instrumento, para tão somente promover as instalações necessárias à sua correta estruturação física, as quais serão retiradas com o término da permissão.

Art. 10. Quaisquer tolerâncias e ou concessões por parte da Prefeitura, não poderão ser invocadas pelo permissionário, com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste Decreto.

Art. 11. Rescindir-se-á de pleno direito o instrumento de que trata o Anexo IV, deste Decreto:

I - Pelo decurso do prazo de sua vigência;

II - Por inobservância de suas cláusulas e condições, e das disposições contidas neste Decreto, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidos;

III - Unilateralmente, por conveniência, oportunidade e interesse público da Administração, sem que com isso sejam gerados quaisquer direitos ao permissionário, morais ou materiais.

Art. 12. A recusa do permissionário em firmar o instrumento de outorga de permissão de uso de bem público municipal, dentro do prazo de 2 (dois) dias da convocação, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo a ser firmado.

Art. 13. Caso o permissionário dê destinação diversa do ramo mencionado em sua proposta, pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Termo.

Art. 14. O descumprimento pelo permissionário de qualquer obrigação prevista neste Decreto, no Termo de Permissão, ou na proposta, caracteriza motivo para a determinação do pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Termo, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Art. 15. Caso ocorra a cessão de uso do bem sem concordância expressa da Administração Pública Municipal, o contrato restará imediatamente rescindido, devendo o permissionário pagar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 10 de 17

ao Município multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Art. 16. Os recursos admissíveis são os constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos à Prefeitura de Tanabi, através da Comissão Municipal de Licitações, sendo protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, todos os dias úteis das 09h00 às 15h00.

Parágrafo único. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

Art. 17. Para formalização e possíveis alterações, serão obedecidas às normas da legislação em vigor.

Art. 18. Os interessados deverão atender todas as obrigações descritas no presente Decreto, bem como o disposto na Lei Municipal nº 2.948, de 14 de dezembro de 2018 e na Lei Municipal nº. 2.990, de 16 de julho de 2019.

Art. 19. Fica reservado à Administração Pública Municipal o direito de, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas, podendo inclusive anular ou revogar o presente Decreto, sem que desse ato incorra ao participante, o direito de indenização, seja a que título for, ainda que por despesas que tenha efetuado para participar do certame.

Art. 20. Faz parte integrante deste Decreto os anexos inclusos bem como a minuta do Termo de Permissão a ser firmado com a Prefeitura Municipal.

Art. 21. Para que ninguém alegue desconhecimento, o presente Decreto será publicado em resumo e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 24 de agosto de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 11 de 17

MINUTA ANEXO I

(Decreto Municipal nº 4.704/2022)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**

Nome ou Razão Social: _____, RG nº _____,
(pessoa física), CPF/MF _____ (pessoa física) ou CNPJ _____ (pessoa jurídica)
_____, inscrição estadual _____ (pessoa jurídica)
_____, inscrição municipal _____ (pessoa jurídica)
_____, domiciliado/com sede na
Rua _____ Bairro _____
_____, Cidade _____, UF _____, telefone _____,
por seu representante legal, Sr. _____ (a)
_____, RG nº _____
_____, CPF nº _____, domiciliado e residente na
Rua _____,
Bairro _____, Cidade _____, UF _____,
telefone _____, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.704, de 24 de agosto de 2022, vem, respeitosamente perante V. Sa., **REQUERER** seja-lhe concedida, a exploração dos serviços de “*parque de diversões*”, vedada a exploração de alimentos, na Praça João de Mello Macedo, restringindo-se ao período da “*Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022*”, de 06 à 18 de setembro de 2022.

A Requerente ressalta que a permissão de uso do bem público municipal destinar-se-á ao fim exclusivo da exploração dos serviços de parque de diversões e que pela permissão de uso do bem público municipal pagará a quantia correspondente a R\$ _____, (valor por extenso).

A Requerente **declara que está quite com o pagamento de quaisquer tributos e contribuições municipais** e obriga-se a cumprir fielmente as disposições do bem como do Instrumento de Outorga de Permissão de Uso de Bem Público Municipal a ser firmado com a Prefeitura.

Termos em que,
Pede deferimento.

Tanabi, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____
Razão social: _____
Representante legal: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 12 de 17

ANEXO II

(Decreto Municipal nº 4.704/2022)

DECLARAÇÃO

Nome (ou razão social se pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF/MF sob nº (ou CNPJ/MF se pessoa jurídica) _____, portador da carteira de identidade RG nº (ou inscrição estadual se pessoa jurídica) _____, com domicílio ou residência (ou sede se pessoa jurídica) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone () _____, (se pessoa jurídica: neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone () _____, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do Decreto Municipal nº. 4.704, de 24 de agosto de 2022.

DECLARA, por fim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto sua habilitação e, acaso venha a ocorrer no decorrer da contratação, compromete-se a comunicá-lo de imediato a Prefeitura de Tanabi.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente sob as penas da lei.

Tanabi, ____ de _____ de 2022.

Nome (ou Razão social da Empresa se pessoa Jurídica)
RG e CPF (ou nome do representante legal e cargo)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 13 de 17

ANEXO III

(Decreto Municipal nº 4.704/2022)

DECLARAÇÃO II

Nome (ou razão social se pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF/MF sob nº (ou CNPJ/MF se pessoa jurídica) _____, portador da carteira de identidade RG nº (ou inscrição estadual se pessoa jurídica) _____, com domicílio ou residência (ou sede se pessoa jurídica) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, (se pessoa jurídica: neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente sob as penas da lei.

Tanabi, ____ de _____ de 2022.

Nome (ou Razão social da Empresa se pessoa Jurídica)
RG e CPF (ou nome do representante legal e cargo)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 14 de 17

ANEXO IV

(Decreto Municipal nº 4.704, de 24 de agosto de 2022)

INSTRUMENTO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Nome ou Razão social: _____,
RG nº _____, CPF nº _____ (pessoa física), CNPJ
(pessoa jurídica) _____, inscrição estadual (pessoa
jurídica) _____, inscrição municipal (pessoa jurídica) _____,
domiciliado/com sede _____, Bairro _____, Cidade
_____, UF _____, telefone _____, por
seu representante legal, Sr. (a) _____, RG nº
_____, CPF nº _____, domiciliado e residente
_____, Bairro _____, Cidade _____, UF
_____, telefone _____, doravante denominado simplesmente
PERMISSIONÁRIO e **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de
direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.157.104/0001-42, com sede
administrativa na Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, centro, município de Tanabi, Estado de São
Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, **NORAIR CASSIANO
DA SILVEIRA**, portador do RG nº. 5.445.731-2, inscrito no CPF sob o nº. 131.022.498-68,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, têm entre si, por justo e contratado, o
seguinte:

CLÁUSULA 1ª. Fica outorgada pela PREFEITURA, ao PERMISSIONÁRIO, a permissão de uso, a título oneroso e precário, de espaço compreendendo a exploração dos serviços de “parque de diversões”, vedada a exploração de alimentos, na Praça João de Mello Macedo, restringindo-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”, de 06 à 18 de setembro de 2022, pelo valor de R\$ (.....).

§1º. Os brinquedos a serem instalados serão aprovados pela Comissão Organizadora da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”.

§2º. A permissão de uso do bem público municipal, de que trata o *caput* desta cláusula, destina-se ao fim exclusivo da exploração do parque de diversões e similares, conforme requerimento do PERMISSIONÁRIO.

§3º. A título oneroso e precário, e restringe-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”, de 06 à 18 de setembro de 2022.

I – Fica autorizada a exploração dos serviços, a critério da vencedora, a partir de 03 de setembro de 2022, até o último dia do evento.

CLÁUSULA 2ª. O PERMISSIONÁRIO, que deverá estar quite com o pagamento de quaisquer tributos e contribuições municipais, obriga-se, através da simples entrada no uso do bem objeto da permissão:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 15 de 17

I – a cumprir fielmente as normas legais vigentes, sejam elas Federal, Estaduais e Municipais, especificamente o Decreto Municipal nº 4.704, de 24 de agosto de 2022; e o disposto nas Leis Municipais nºs. 2.948/2018 e 2.990/2019.

II – a conservar o bem objeto da permissão, bem como seus arredores, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, asseio, conservação, disciplina e respeito e em rigorosa obediência às normas legais, não podendo utilizá-lo senão para o fim descrito em seu requerimento;

III – a responder civil, administrativa e penalmente quanto às eventuais responsabilidades decorrentes do uso do bem objeto da permissão, pelo que fica isento o Município, inclusive quanto a solidariedade passiva, por eventuais obrigações civis, administrativas ou penais decorrentes do mesmo uso, sob qualquer forma ou título.

IV – a zelar pela posse do bem permissionado, defendendo-a contra terceiros de qualquer esbulho ou uso indevido.

a) É vedada a instalação de barracas para comercialização de alimentos e/ou gêneros alimentícios de qualquer espécie e também bebidas na parte inferior da Praça João de Mello Macedo, área de exploração destinada ao parque de diversões, no período de realização da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2022”, ou seja, de 06 à 18 de setembro de 2022.

V – a restituir a posse do bem ao final da vigência da permissão, em idênticas condições àquelas encontradas no ato do recebimento.

§1º. Acaso o permissionário não desocupe imediatamente o imóvel após o período da permissão, a Administração Pública Municipal retomá-lo-á a força.

§2º. No caso previsto pelo parágrafo anterior, os bens móveis que eventualmente guarnecerem as barracas ou pirâmides serão depositados no almoxarifado municipal, arcando o permissionário com os custos de seu transporte, seja ele realizado ou não pelo Município.

CLÁUSULA 3ª. Fica isenta a PREFEITURA, inclusive quanto sua solidariedade passiva ao PERMISSIONÁRIO, por eventuais obrigações civis, administrativas ou penais decorrentes do evento a ser realizado no bem objeto da permissão, sob qualquer forma ou título.

CLÁUSULA 4ª. Caso o PERMISSIONÁRIO solicite e mediante o pagamento dos tributos ou emolumentos devidos, a PREFEITURA poderá fornecer descrição minuciosa do estado do bem objeto da permissão de uso quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos e estragos existentes.

CLÁUSULA 5ª. É facultado ao PERMISSIONÁRIO o livre acesso à área objeto da permissão, em data anterior e posterior à definida neste instrumento, para tão somente promover as instalações necessárias à sua correta estruturação física, as quais serão retiradas com o término da permissão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 16 de 17

CLÁUSULA 6ª. Quaisquer tolerâncias e ou concessões por parte da PREFEITURA não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA 7ª. Rescinde-se o presente instrumento:

I – Pelo decurso do prazo de sua vigência;

II – Por inobservância de suas cláusulas e condições, bem como das disposições previstas no Decreto Municipal nº 4.704, de 24 de agosto de 2022, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidos;

III – Unilateralmente, por conveniência, oportunidade e interesse público da PREFEITURA, sem que com isso sejam gerados quaisquer direitos ao PERMISSIONÁRIO, morais ou materiais.

CLÁUSULA 8ª. O PERMISSIONÁRIO declara que recebe o bem objeto da presente permissão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo em idênticas condições, findo o prazo da permissão.

CLÁUSULA 9ª. O PERMISSIONÁRIO declara estar ciente de que sua simples assinatura no presente instrumento implica na presunção legal de sua ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 4.704, de 24 de agosto de 2022, bem como as contidas no corpo deste instrumento.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas que venham a surgir na interpretação deste instrumento e que não forem solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tanabi, _____ de _____ de 2022.

PERMISSIONÁRIO

PREFEITURA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG:

CPF:

2- _____

Nome:

RG:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 628

Página 17 de 17

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi,

Pregão Presencial nº 27/2022. Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços para a realização de exames laboratoriais para atendimento dos pacientes do município de Tanabi, conforme demanda e pedido da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Entrega de envelopes, credenciamento e negociação): 08 de setembro, às 09h15min. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 - Centro - TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00 ÀS 15H00 ou pelo site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 23 de agosto de 2022. Norair Cassiano da Silveira - Prefeito.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f251-b10d-b6ec-c235



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 628, ano IV, veiculado em 25 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 25/08/2022 às 19:59:27 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f251-b10d-b6ec-c235>